PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0020/26-PG
LICITAÇÃO BB Nº 1102507

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Destina-se o presente TERMO DE REFERÊNCIA, fornecer informações e elementos técnicos, práticos e operacionais, necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, contendo os demais termos e condições e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, de modo a orientar a execução e a fiscalização contratual, conforme inciso XXI do art. 4.º do Anexo da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em atendimento ao público em eventos culturais e em prestação de serviços de produção técnica no Teatro Sesc Napoleão Ewerton, por um período de 12 (doze) meses.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O Teatro Sesc Napoleão Ewerton, visa proporcionar aos seus frequentadores experiências artísticas de qualidade, exigindo para isso profissionais especializados em técnicas de som, luz, montagem cênica e orientação de plateia. A contratação de uma empresa especializada garantirá o suporte necessário para a realização de eventos culturais e artísticos locais e nacionais, contribuindo para a excelência das apresentações e a satisfação do público. O processo visa:

a) Garantir a qualidade técnica das produções realizadas no Teatro Sesc Napoleão Ewerton;

b) Assegurar a disponibilidade de profissionais qualificados para atender às demandas de som, luz, montagem cênica e orientação de plateia;

c) Facilitar a execução das atividades relacionadas à produção de espetáculos e eventos no Teatro Sesc Napoleão Ewerton.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, até o limite máximo de 120

(cento e vinte) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso para o Sesc/MA.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Serão consideradas aptas para participar do processo licitatório empresas que comprovem experiência e capacidade técnica para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência;

5.2 A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços técnicos para teatros ou casas de espetáculos e disponibilizar profissionais capacitados e com experiência compatível com as áreas solicitadas: Técnico/Operador de Som e Técnico/Operador de Luz, ambos com Registro Profissional reconhecido pela Delegacia Regional do Trabalho (RP); Auxiliar de Montagem Cênica e Orientador de Plateia, para os quais deverá ser comprovada experiência compatível, preferencialmente em artes, teatro, produção cultural ou orientação de plateia, não sendo exigido Registro Profissional para essas funções.

5.3 Quando aplicável à natureza e à complexidade dos serviços efetivamente executados, a CONTRATADA deverá disponibilizar responsável(eis) técnico(s), engenheiro civil ou mecânico e engenheiro eletricista ou técnico em eletrotécnica; ou ainda, arquiteto legalmente habilitado e regularmente registrado no conselho profissional competente, inclusive CREA ou CAU, conforme o caso, bem como apresentar a respectiva ART, RRT ou documento equivalente de responsabilidade técnica, observada a atividade profissional envolvida. A definição do profissional e do documento de responsabilidade técnica deverá guardar correspondência com as atividades efetivamente contratadas e com a legislação profissional aplicável.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital.

6.2 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato.

6.3 Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação do SESC/MA, com vistas à aplicação de penalidades.

6.4 Executar os serviços no local, dia e horário solicitado, com a apresentação das notas fiscais, recibos devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal).

6.5 A CONTRATADA deverá encaminhar ao Teatro Sesc Napoleão Ewerton, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do serviço, a escala dos profissionais destinados a cada solicitação, contendo, no mínimo: data, nome do evento, quantidade de profissionais, nome dos profissionais, respectivas funções e horário previsto de chegada.

6.6 Apresentar, em relação aos profissionais disponibilizados, juntamente com a documentação necessária ao pagamento, quando cabível, o Registro Profissional junto à Delegacia Regional do Trabalho referente aos Técnicos/Operadores de Som e de Luz.

6.7 Assumir total responsabilidade pela prestação do serviço, de acordo com as normas, especificações e demais documentos fornecidos, bem como por quaisquer dano causado ao Sesc/MA ou a terceiros isentando, desde já o Sesc/MA de todas e quaisquer reclamações, observadas as responsabilidades legalmente aplicáveis.

6.8 Participar pontualmente das reuniões de produção para encaminhamentos da programação mensal ou quando solicitado pelo Teatro Sesc Napoleão Ewerton.

6.9 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços prestados.

6.10 Comunicar qualquer impedimento ou indisponibilidade com antecedência, providenciando a substituição do profissional de mesmo nível técnico.

6.11 Utilizar vestimentas adequadas durante a realização das atividades de preferência na cor preta, conforme orientação do Teatro Sesc Napoleão Ewerton, ficando proibido o uso de sandálias, chinelas ou qualquer calçado que possa oferecer risco durante a realização dos serviços.

6.12 Os uniformes de trabalho dos prestadores de serviço deverão obrigatoriamente ser fornecidas pela empresa contratada.

6.13 Os prestadores de serviço deverão estar obrigatoriamente identificados com crachá, destacando a sua função, durante a realização das atividades.

6.14 Responsabilizar-se por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado.

6.15 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços.

6.16 Manter comunicação constante com o contratante para alinhamento de detalhes operacionais;

6.17 Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte, e quaisquer outras que forem devidas, referente ao fornecimento dos itens objeto deste termo de referência.

6.18 Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos e instalações do Teatro Sesc Napoleão Ewerton durante a prestação dos serviços.

6.19 Cumprir as normas de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades executadas e apresentar, quando exigível, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) válidos dos

trabalhadores que atuarem na montagem e/ou execução dos serviços, mantendo essa documentação regular durante a vigência contratual e disponibilizando-a à fiscalização do Sesc/MA quando solicitada.

6.20 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/MA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

6.21 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento.

6.22 Fornecer o apoio necessário à execução dos serviços, inclusive transporte e pessoal sob sua responsabilidade.

6.23 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Sesc/MA, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

6.24 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito.

6.25 Responsabilizar-se em caráter exclusivo, pela fiscalização da execução dos serviços, durante os períodos de montagem e realização dos eventos.

6.26 Elaborar e enviar lista de frequência em conformidade com o período do evento realizado pelo Sesc com antecedência, conforme orientação da fiscalização.

6.27 Se responsabilizar pelo ressarcimento na hipótese do profissional indicado causar prejuízo, danou e/ou desaparecimento de equipamentos, arcando com o prejuízo, caso contrário, será descontado no pagamento do serviço.

6.28 Garantir que os responsáveis técnicos, quando aplicável, auxiliem as produções externas na montagem e afinação dos equipamentos e na supervisão dos mesmos durante as apresentações.

6.29 Assumir todos os gastos e despesas com a execução dos serviços, tais como transportes e demais implementos que se fizerem necessários, bem como todos os encargos fiscais, comerciais; de natureza trabalhista, judicial, previdenciária, fiscal, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não cabendo subsidiariamente ou solidariamente ou transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

6.30 Não utilizar-se dos termos do contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder pela aplicação de multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

6.31 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.

7.2 O Sesc/MA, por meio do Teatro Sesc Napoleão Ewerton, solicitará à CONTRATADA os profissionais necessários à execução dos serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando, sempre que possível, a data, o horário, o evento, a função e o quantitativo de profissionais necessários.

7.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.4 Designar através de Ordem de Serviço os empregados que considerar necessário como responsáveis pela fiscalização do contrato, devendo os mesmos acompanhar a execução dos serviços da CONTRATADA.

7.5 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação do objeto do instrumento contratual, podendo recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.7 Acompanhar, fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços pela CONTRATADA.

7.8 Descontar do pagamento à CONTRATADA, o montante equivalente à multa aplicada pela CONTRATANTE, referente a atrasos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

7.9 Autorizar o acesso da CONTRATADA, em horários compatíveis com o horário de prestação do serviço, objeto deste contrato, assegurando o livre acesso aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitando o sistema de segurança da CONTRATANTE, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos serviços a serem executados.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1 FISCALIZAÇÃO

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do objeto deste contrato.

8.1.2 É de responsabilidade da fiscalização providenciar, independentemente de solicitação:

8.1.2.1 Envio de parecer de prorrogação com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do término da vigência.

8.1.2.2 Envio de expediente interno com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência para os casos de acréscimos e supressões contratuais.

8.1.2.3 Comunicação, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, sobre descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.3 A execução do contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada pela funcionária Michele Machado Meireles Correa, cujas atribuições básicas são além das constantes no Manual de Fiscalização de Contratos:

8.1.3.1 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.1.3.2 Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato a ser firmado, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão.

8.1.3.3 Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

8.1.3.4 Solicitar substituições quando julgar necessárias.

8.1.4 No afastamento do titular em caso de férias, licença ou qualquer outra ausência, seja substituído pelo funcionário Francisco Daniel Santos Araújo.

8.1.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto desta licitação de acordo com os procedimentos legalmente previstos.

8.1.6 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus a mais para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros.

8.1.7 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Gestão de Contratos,

em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

8.1.8 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela FISCALIZAÇÂO serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência, bem como aplicação de sanções.

8.1.9 A FISCALIZAÇÃO terá livre acesso aos locais de trabalho da contratada.

8.1.10 A FISCALIZAÇÃO não permitirá que se executem tarefas em desacordo com as tarefas preestabelecidas.

8.2 DO PREPOSTO

8.2.1 A CONTRATADA deverá manter preposto junto ao CONTRATANTE, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.2.2 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.2.3 O CONTRATANTE ou a FISCALIZAÇÃO poderá convocar o preposto da CONTRATADA para reuniões presenciais, com registro em ata, devendo este comparecer no local, data e horário previsto e previamente comunicados. Nestas reuniões poderão ser discutidos cronogramas, manutenções e demais assuntos pertinentes à execução ou contrato.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços seguirá cronograma previamente estabelecido, considerando a agenda de eventos do Teatro Sesc Napoleão Ewerton e as solicitações realizadas na forma dos subitens 6.6 e 7.2.

9.2 A CONTRATADA deverá assegurar padrão mínimo de qualidade na execução dos serviços, observando, de forma objetiva:

I – pontualidade e cumprimento dos horários definidos;
II – atendimento integral às escalas previamente encaminhadas e aprovadas;
III – disponibilização de profissionais com a qualificação exigida neste Termo de Referência;
IV – execução adequada das atividades próprias de cada função;
V – uso responsável e preservação dos equipamentos e das instalações do Teatro;

VI – cumprimento das orientações técnicas e operacionais do Teatro e da fiscalização;
VII – utilização de vestimentas, uniformes, quando adotados, e identificação funcional conforme exigido;
VIII – observância das normas de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis; e IX – correção, no prazo definido pela fiscalização, de falhas ou irregularidades constatadas na execução.

9.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar os serviços executados em desacordo com este instrumento e de adotar as medidas e sanções cabíveis previstas na contratação.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado pelo Sesc/MA, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da nota fiscal e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigidos em edital.

10.2 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal, após ateste pela fiscalização do Sesc/MA, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

10.3 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da empresa CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do “TED”.

10.4 A Nota Fiscal deverá ser entregue ao fiscal do contrato de 01 a 20 do mês subsequente a realização do serviço.

10.5 Não será efetuado nenhum pagamento à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

10.6 Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

10.7 O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado no Pedido, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

10.8 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à contratada.

11. PENALIDADES

11.1 Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência por escrito.

11.1.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 03 (três) anos, a critério do Sesc/MA.

11.1.3 Rescisão do contrato.

11.1.4 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal do mês da ocorrência, decorrente da reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade "Advertência".

11.1.5 Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados previstos no mês da ocorrência, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, consecutivos ou não, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos.

11.1.6 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor remanescente do contrato, decorrente da falta de condições de habilitação durante a execução do contrato.

11.1.7 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, decorrente da inexecução parcial do contrato, podendo culminar na rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos.

11.1.8 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, decorrente da inexecução total do contrato, rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos.

11.2 Para fins de penalidade o lance é considerado proposta.

11.3 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva.

11.4 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE, a juízo desta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

11.5 A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e da ampla defesa à CONTRATADA, que deverá protocolar sua defesa/justificativa no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação

e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

11.6 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será aplicada a multa prevista no subitem 11.1 da presente cláusula, conforme o caso.

11.7 É facultado ao CONTRATANTE exigir ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.

11.8 As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à CONTRATADA a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a realização do Objeto do Pedido ao Fornecedor.

11.9 O Inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até 03 (três) anos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Casos omissos serão resolvidos entre as partes, de comum acordo, com base na Resolução Sesc Nº 1.593/2024.